

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 13 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Normatiza, *ad referendum*, a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para os discentes do IFSC e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária, resultado da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução CONSUP nº 49, de 14 de dezembro de 2021, que aprovou a Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina para a Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução CONSUP nº 03, de 03 de fevereiro de 2022, que constituiu a Comissão com o objetivo de estabelecer critérios e orientações para a comprovação de vacinação da Covid-19 pelos discentes do IFSC;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 1.408, de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, de 07/04/2021), na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021) e no ADPF nº 756/DF reconhecendo que as instituições de ensino têm autoridade para exercer sua autonomia universitária e podem



legitimamente exigir a comprovação de vacinação;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00373/PF/IFSC/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Conjunta nº 002/2022 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC.

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º TORNAR obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para os discentes, com vistas ao ingresso e à circulação nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Parágrafo único. É obrigatória a adoção das medidas descritas na Política de Segurança Sanitária do IFSC para a prevenção, monitoramento e controle do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Será aceito passaporte sanitário com esquema vacinal incompleto de discente desde que:

I – o calendário de vacinação do município não tenha disponibilizado as duas doses da vacina para sua faixa etária;

II – a última vacina tenha sido aplicada há menos de sessenta dias.

§ 1º. O estudante em atraso com o esquema vacinal por responsabilidade própria, de terceiros ou impossibilidade de comparecer na data do agendamento deverá regularizá-lo de acordo com os intervalos estabelecidos para a segunda dose.

§ 2º Vencido o prazo regulamentar estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde para a segunda dose, o estudante que não comprovar o esquema vacinal completo será impedido de ter acesso às dependências do Câmpus.

Art. 4º Os discentes que não possam ser imunizados por nenhuma das vacinas contra a Covid-19 por contraindicação médica, mediante comprovação por atestado médico (Anexo I), poderão permanecer prioritariamente realizando suas atividades por meio de exercício domiciliar. O documento de comprovação deverá ser entregue no setor definido pelo Câmpus.

§ 1º Caso o discente nesta condição prefira retornar às atividades presenciais, deverá



apresentar, ao setor definido pelo Câmpus, o documento de Termo de Ciência dos Riscos (Anexo II), e se for adolescentes (idade inferior a 18 anos) deverão ter a ciência dos responsáveis legais. O termo deverá ser entregue no setor definido pelo Câmpus.

§ 2º Para o ingresso de discentes não vacinados por quaisquer motivos nas dependências do IFSC, é obrigatória a apresentação, com frequência de 5 (cinco) dias úteis, de resultado de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h, bem como a entrega do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo III). Em caso de adolescentes, deverão apresentar, além dos itens anteriores, o termo assinado pelos responsáveis legais;

§ 3º O discente que não apresentar nenhuma documentação constante no art. 2º, incisos I e II, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização. O discente, nesta condição, deverá apresentar o Termo de Ciência de Regularização de Documentação (Anexo IV), ao setor definido pelo Câmpus. Durante este período, o discente estará inviabilizado de frequentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, recebendo falta nesses dias.

§ 4º O discente que não conseguir regularizar sua documentação, não possuir contraindicação médica para imunização contra a Covid-19 e que optar por não se vacinar, deverá cientificar o Câmpus em que estuda, para fins de solicitação ou prestação de informação à Instituição, por meio do Termo de Responsabilidade (Anexo III).

§ 5º Caso o discente tenha idade inferior a 18 anos, o Termo de Responsabilidade de que trata o parágrafo anterior também deverá conter assinatura dos responsáveis legais.

§ 6º O discente regularmente matriculado que estiver na situação descrita no § 4º estará impedido de acessar as dependências do IFSC o que, conseqüentemente, inviabilizará:

I - sua frequência às aulas;

II - a participação em atividades avaliativas de ensino, pesquisa e extensão e o devido registro de conceito;

III - a participação em quaisquer editais de programas com bolsas ou auxílios diversos.

§ 7º O ônus da realização do teste mencionado no § 2º do art. 4º caberá ao discente.

Art. 5º Não serão garantidos exercícios domiciliares e atividades não presenciais (ANP) em substituição às atividades regulares que estiverem ocorrendo de forma presencial aos discentes que se encontrarem na situação descrita no § 4º do Art. 4º.

Art. 6º Findado o prazo de regularização da documentação de comprovação vacinal contra a Covid-19 para o discente com idade inferior a 18 anos que não possui contraindicação médica para imunização e que optar por não se vacinar, o Conselho Tutelar do Município deverá ser notificado em relação à infrequência (escolarização obrigatória), em atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Art. 7º Cada Câmpus organizará o procedimento interno para que os discentes enviem a documentação de comprovação vacinal contra a Covid-19 em conformidade com o inciso I ou II do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O discente deverá portar o documento de comprovação vacinal contra a



Covid-19 durante todo o tempo em que estiver nas dependências do IFSC, mesmo que já tenha encaminhado por meio físico ou digital.

Art. 8º O IFSC divulgará amplamente esta norma para o público discente e para os servidores.

Parágrafo único. Os Câmpus deverão organizar campanhas locais ou nas mídias digitais internas a fim de atender ao disposto no *caput*.

Art. 9º As disposições desta Resolução entram em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.007173/2022-66



ANEXO I

ATESTADO

Atesto que o(a) paciente _____, CPF/RG _____, possui neste momento impossibilidade para realização de vacinação para TODOS os imunizantes contra a Covid-19, em virtude de apresentar patologia(s) / condição de saúde que os contraindica(m). CID-10: _____

Cidade ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do médico assistente

ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS PARA OS DISCENTES QUE NÃO PODEM SE VACINAR E DESEJAM
RETORNAR ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS**

Eu, _____, RG _____, Matrícula _____, curso _____ declaro que desejo retornar às atividades acadêmicas presenciais, compreendendo minha condição de saúde específica que não permite minha vacinação contra a Covid-19 e me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à referida doença e afirmo estar ciente dos termos da Política de Segurança Sanitária do IFSC. Dessa forma, isento o IFSC de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

Tenho ciência que são medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações; dentre outros protocolos biossanitários.

Cidade ____ de _____ de 2022.

Assinatura do discente

Assinatura obrigatória do responsável para discentes adolescentes

ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS
PARA DISCENTES QUE OPTAM POR NÃO SE VACINAR**

Eu, _____, RG _____, Matrícula _____, curso _____ declaro que estou ciente das medidas gerais de prevenção adotadas pelo Instituto Federal de Santa Catarina contra a Covid-19, incluindo a comprovação do esquema vacinal, como medida essencial para segurança individual e coletiva. Declaro ainda, que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos da Política de Segurança Sanitária do IFSC. Dessa forma, isento o IFSC de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações acadêmicas e disciplinares referentes a minha decisão voluntária estarão submetidas às normas estabelecidas pelo Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC.

Tenho ciência que são medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações; dentre outros protocolos biossanitários.

Cidade _____ de _____ de 2022.

Assinatura do discente

Assinatura obrigatória do responsável para discentes adolescentes



ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA DISCENTES**

Eu, _____,
RG _____, CPF nº _____ Matrícula
_____, curso _____ declaro que estou ciente das medidas
gerais de prevenção adotadas pelo Instituto Federal de Santa Catarina contra a COVID-19,
incluindo a comprovação do esquema vacinal, como medida essencial para segurança individual e
coletiva. Declaro ainda, que me responsabilizo pela regularização dos seguintes documentos
solicitados _____ pelo _____ IFSC
_____. Estou ciente do
prazo de 05 dias úteis para apresentar os documentos comprobatórios.

Cidade ____ de _____ de 2022.

Assinatura do discente

Assinatura obrigatória do responsável para discentes adolescentes